

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Corregedoria-Geral

## PROVIMENTO Nº 007/2000

**Ementa:** Recomenda aos Órgãos do Ministério Público do primeiro grau abstenção à argüição antecipada de prescrição retroativa com base na "pena ideal".

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, e face ao que prescreve o art. 17 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), combinado com o art. 18, inciso VI da Lei Complementar nº 95/97; e:

**CONSIDERANDO** a equivocada prática que vem sendo adotada ou consentida por alguns Membros do Parquet perante a jurisdição criminal dispensando a instauração da ação penal pública em casos de delitos de menor potencial ofensivo (crime de bagatela, sob o fundamento de antecipada prescrição retroativa, assentada na perspectiva da pena aplicável – "pena ideal";

**CONSIDERANDO** que, em face do disposto no art. 109 do CPB, esse procedimento é destituído do menor respaldo jurídico legal, posto que a prescrição antes da sentença final com trânsito em julgado deve regular-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime (pena *in abstracto*);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se uniformizar a atuação do Parquet nesta questão, em consonância com a jurisprudência dominante (STJ. <sup>a</sup> Turma, in DJU de 03.05.93, p. 7803; STJ. 6<sup>a</sup> Turma, in DJU de 10.05.93, p. 8646; TJES, 1<sup>a</sup> Câmara Criminal, in DJ de 19.05.95),

## **RESOLVE:**

- Art.1º **RECOMENDAR** aos Senhores Promotores de Justiça em exercício perante a jurisdição penal, a total abstenção na iniciativa da argüição intempestiva de prescrição da pretensão punitiva com base em possível pena que seria a aplicada (pena ideal), afrontando com o respectivo recurso os despachos judiciais que contiverem idêntica motivação.
- Art. 2º **RECOMENDAR**, ainda, que em caso de recurso, adotem o préquestionamento da matéria, como negativa de vigência ao disposto no art. 109, do CPB, do art. 24 do CPP, que consagra o princípio da obrigatoriedade ao que dispõe o art. 129, inciso I, da Constituição Federal.

Art 3º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de outubro de 2000

JERÔNYMO LUIZ SEIDEL Corregedor Geral do Ministério Público